

Certifico que publiquei nesta data o presente ATO no mural de atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Capão Bonito do Sul 05/12/14

**LEI MUNICIPAL N° 583/2014
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dulce

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I - relação da proposta da receita;
- II - relação da proposta da despesa;
- III- relatório de projetos e atividades;
- IV- Relação das despesas planejadas;
- V - Metas bimestrais de arrecadação;
- VI- Receitas e despesas por fonte de recursos;
- VII- Quadro demonstrativo das receitas;
- VIII - Despesas por órgão conforme vínculo de recursos;
- IX - Despesas por órgão, unidade e categorias econômicas;
- X - Demonstrativo da participação relativa das receitas;
- XI- Demonstrativo da participação relativa das despesas;
- XII- Receitas e despesas segundo categorias econômicas;
- XIII- Receitas por categorias econômicas;
- XIV- Natureza da despesa por categoria econômica;
- XV- Funções e subfunções do governo;
- XVI- Programa de trabalho de governo;
- XVII- Despesas por funções, subfunções e programas conforme vínculo de recursos;

XVIII - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

XIX - Sumário geral da receita por fontes e despesas pro funções de governo;

XX - Demonstrativo das dotações por órgãos de governo e da administração;

XXI - Demonstrativo da receita corrente líquida;

XXII - Demonstrativo do resultado primário.

§ 2º O Anexo de metas fiscais de arrecadação (LRF, art. 5º, I) atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

Art. 2º O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida da(s) reserva(s) de contingência(s).

Art. 3º Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento de despesa.

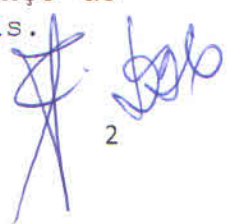
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (re-estimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente de receitas livres ou vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.



§ 1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

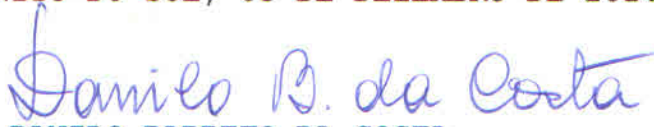
§ 2º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais especiais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

§ 3º Todas as alterações orçamentárias efetuadas na Lei Orçamentária Anual alteram automaticamente o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAPÃO BONITO DO SUL, 05 DE DEZEMBRO DE 2014


DANILO BARRETO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 05 de Dezembro de 2014


Leonardo Piva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças